

Cartilha



Meu Plano
Previdenciário

fasern
Previdência Complementar





APRESENTAÇÃO

Esta cartilha foi criada pela Fasern para oferecer informações de forma clara e resumida sobre o seu Plano Previdenciário e reforçar a importância dele para o seu futuro.

Servindo como um Guia do Plano CD, a leitura desta cartilha não dispensa a importante consulta ao Estatuto da Fasern e ao Regulamento do Plano, documentos legais que contêm todas as informações necessárias sobre a Fasern e o seu Plano de Previdência.

A Fasern preza pela manutenção de um relacionamento pautado pelo respeito e transparência com seus participantes e assistidos, bem como pela prestação de informações sobre as mudanças no sistema de Previdência Complementar, ajudando-os no planejamento do seu futuro.

Desejamos uma excelente leitura e esperamos que as suas dúvidas sejam esclarecidas. Lembramos, ainda, que estamos à disposição para esclarecer qualquer questionamento que venha a surgir.

**Aproveite esta cartilha
e tire suas dúvidas.
Boa Leitura!**

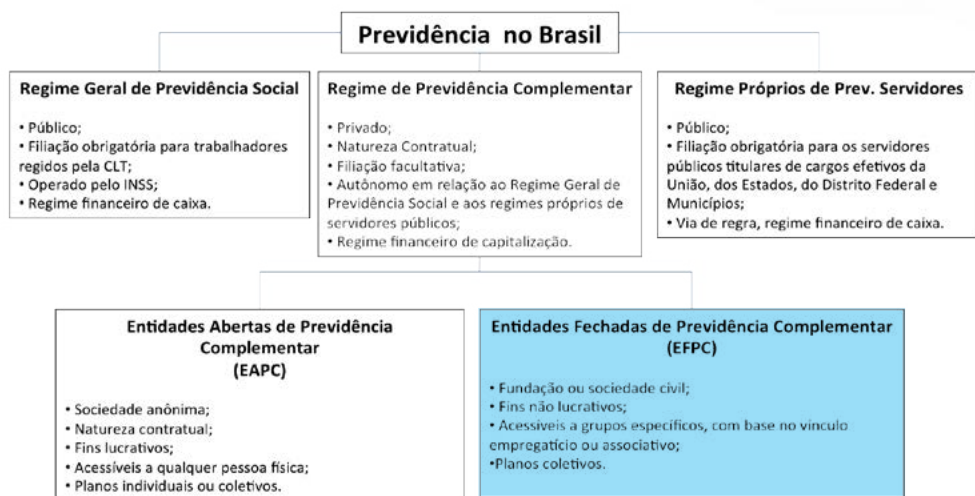


1

A FASERN NA PREVIDÊNCIA

A Fasern - Fundação Cosern de Previdência Complementar é uma instituição aprovada pelo Ministério da Previdência, conforme portaria Nº 4.332 de 22 de setembro de 1988. Passou a funcionar efetivamente no dia 1º de abril de 1989, como Pessoa Jurídica de Direito Privado, com autonomia administrativa e financeira próprias.

A Fundação faz parte do sistema de Entidades Fechadas de Previdência Complementar e tem como objetivo administrar planos de benefícios a fim de complementar a aposentadoria da Previdência Social e consequentemente oferecer bem-estar e qualidade de vida aos seus participantes e familiares após ter as suas atividades laborais encerradas.



Saiba mais:

- A fiscalização e supervisão dos fundos de pensão são exercidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, cabendo ao Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) a regulação do setor;
- As Leis Complementares 108 e 109, ambas de 2001, estão entre os diplomas mais modernos do mundo. Elas protegem o participante, o assistido e as patrocinadoras.

2

COMO A FASERN É ORGANIZADA

2.1 Estatuto

O Estatuto da Fasern trata das regras básicas de organização da entidade, tais como funcionamento do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, seus respectivos níveis de competência, requisitos para sua composição, mandato, dentre outros.

Antes de entrar em vigor, o Estatuto da Fasern foi submetido ao órgão fiscalizador da Previdência Complementar para apreciação e aprovação. As alterações subsequentes, que se fizerem necessárias, deverão ser objeto de aprovação do Conselho Deliberativo e aprovadas pelo órgão de fiscalização e supervisão, Previc - Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

2.2 Conselho Deliberativo

- É o órgão de deliberação e orientação superior da Fundação, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas previdenciárias e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.
- Cabe ao Conselho Deliberativo nomear e destituir a Diretoria Executiva.
- Constituído por 06 membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo: 03 conselheiros indicados pela patrocinadora Cosern, 02 eleitos pelos participantes e 01 eleito pelos assistidos.
- Mandato de 03 anos com direito a recondução.

2.3 Conselho Fiscal

- É o órgão de fiscalização econômico-financeiro e administrativo da Fundação, cabendo-lhe analisar e emitir parecer sobre as operações contábil-financeiras.
- Constituído por 03 membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo: 01 membro indicado pela patrocinadora Cosern, 01 eleito pelos participantes e 01 eleito pelos votos dos assistidos.
- Mandato de 03 anos com direito a recondução.

2.4 Diretoria Executiva

- É o órgão de administração geral da Fasern, cabendo-lhe precipuamente executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais definidas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.
- Constituído por 03 membros efetivos, sendo: 02 membros indicados pela patrocinadora Cosern para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro e 01 membro eleito pelos participantes e assistidos, para o cargo de Diretor de Seguridade e Administração.
- Mandato de 03 anos com direito a recondução.

3 PLANO DE BENEFÍCIOS

O Plano Misto de Benefícios Previdenciários Nº 001 da Fasern (Plano CD) contempla um conjunto de regras, obrigações e direitos que dispõem para a concessão dos Benefícios Previdenciários e Institutos previstos no Regulamento. Foi elaborado pela Fasern com o objetivo de atender às necessidades dos seus participantes, assistidos e beneficiários.

O valor do benefício será definido a partir do montante de recursos acumulados pelas contribuições mensais que os participantes e seu patrocinador fizerem ao longo do período acumulado.

O plano CD tem como patrocinadores a Cosern e a própria Fasern.

3.1

Entenda as definições e como calcular o valor da sua contribuição

3.1.1

Contribuições

3.1.1.1 Contribuições do Participante

É o pagamento devido por cada participante para o Plano CD.

O participante fará 13 contribuições obrigatórias para o Plano durante o ano, podendo efetuar sempre que quiser contribuições voluntárias mensais e/ou esporádicas.

3.1.1.2 Contribuições do Patrocinador

A patrocinadora irá investir como parceiro na garantia da aposentadoria normal do participante, através de contribuições básicas mensais, que são as contrapartidas de igual valor das 13 contribuições obrigatórias feitas mensalmente pelos participantes.

Além disso, a patrocinadora também entrará com o custeio da taxa de risco e da taxa administrativa.

3.1.2

Unidade Salarial da Fasern (USF)

A USF é a unidade de referência criada para servir de parâmetro para o cálculo das contribuições básicas do Plano CD.

O valor atual é de R\$ 2.711,04 (dois mil, setecentos e onze reais e quatro centavos), em novembro de 2013, que será reajustado a cada 2 (dois) anos, por ocasião do reajuste salarial coletivo dos empregados do Patrocinador Fundador, de acordo com a variação dos últimos 24 (vinte e quatro) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC.

3.1.3 Salário Real de Contribuição (SRC)

O SRC é o valor da remuneração recebida pelo participante na Patrocinadora, incluídas as horas extras.

3.1.4 Saiba como é calculada a sua contribuição

A contribuição básica mensal é fixada em:

- 2% da parcela do SRC não excedente ao valor da USF.
- 9% da parcela do SRC excedente ao valor da USF.

Veja abaixo dois exemplos com o SRC de R\$ 2.000,00 e de R\$ 4.000,00:

EXEMPLO 01 (SRC = R\$ 2.000,00)	EXEMPLO 02 (SRC = R\$ 4.000,00)
<p>Neste caso o SRC é menor que a USF. Será aplicado apenas os 2% em cima do SRC:</p> <p>$R\\$ 2.000,00 \times 2\% = R\\$ 40,00$</p>	<p>Neste caso o SRC é maior que a USF. Será aplicado os 2% em cima da USF e 9% em cima da diferença entre o SRC e a USF:</p> <p>$R\\$ 2.711,04 \times 2\% = R\\$ 54,22$ $R\\$ 4.000,00 - R\\$ 2.711,04 = R\\$ 1.288,96$ $R\\$ 1.288,96 \times 9\% = R\\$ 116,01$</p>
<p>Valor base será de R\$ 40,00.</p>	<p>O valor base será a soma de R\$ 54,22 e de R\$ 116,01, totalizando R\$ 170,23.</p>
<p>Para chegar ao valor da sua contribuição, será aplicado, em cima do valor base, o percentual de contribuição que você optou, podendo ser de 50%, 70%, 80%, 90% ou 100%</p>	
<p>50% de R\$ 40,00 = R\$ 20,00 70% de R\$ 40,00 = R\$ 28,00 80% de R\$ 40,00 = R\$ 32,00 90% de R\$ 40,00 = R\$ 36,00 100% de R\$ 40,00 = R\$ 40,00</p>	<p>50% de R\$ 170,23 = R\$ 85,11 70% de R\$ 170,23 = R\$ 119,16 80% de R\$ 170,23 = R\$ 136,18 90% de R\$ 170,23 = R\$ 153,20 100% de R\$ 170,23 = R\$ 170,23</p>
<p>Dica: Quanto maior o seu percentual de contribuição, maior será o valor da sua contribuição e por consequência o da patrocinadora do plano, ou seja, aumentará a sua reserva!</p>	

3.2

Perfil de Investimento

Perfil	Segmento de renda fixa + imóveis + op. com participantes	Segmento de renda variável	Descrição
Conservador	Até 100%	Até 10%	Agrupa investimentos considerados de menor risco. Este perfil é destinado a participantes e assistidos com baixa tolerância a risco.
Moderado	Até 100%	Até 20%	Destinado ao participante ou assistido que admite certo grau de risco em seus investimentos. Este investidor aceita e deseja correr um pouco de risco, embora considere a segurança importante.
Moderado Plus	Até 100%	Até 30%	Ao optar por este perfil, o participante ou assistido deve estar disposto a suportar maiores riscos em troca de resultados mais consistentes no longo prazo. Para isso, aceita investir uma maior participação em renda variável para desfrutar da boa rentabilidade que esse segmento pode oferecer no médio e longo prazo.
Agressivo	Até 80%	Até 40%	Destina-se a quem expõe maior tolerância ao risco com o objetivo de buscar retornos mais elevados no longo prazo.
Agressivo Plus	Até 80%	Até 60%	É destinado ao participante e assistido que deseja manter uma maior parte dos seus investimentos no segmento de renda variável com o propósito de obter maior rentabilidade no longo prazo, mesmo com o risco de eventuais perdas.

Os Perfis de Investimentos compõem uma carteira de investimento parcial ou integralmente constituída por ativos financeiros aplicados nos segmentos de renda fixa, renda variável, imóveis e operações com o participante (empréstimos), conforme a configuração constante na Norma nº 003/Fasern/2009, acessível no site da Fasern.

Você pode escolher o Perfil de Investimento que melhor se adequa às suas necessidades e que a sua reserva seja constituída de acordo com essa escolha. A mudança de perfil poderá ser alterada a cada 12 meses.

Saiba mais

- A rentabilidade de cada Perfil é disponibilizada por meio dos extratos de reserva enviados mensalmente, além de ser disponibilizado no site da Fasern.
- Os investimentos feitos pela Fasern obedecem a Política de Investimentos do Plano, que anualmente é revisada e submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.



3.3 Benefícios do Plano CD

3.3.1 Quanto aos Participantes

3.3.1.1 Benefício de Aposentadoria Normal

O Benefício de Aposentadoria Normal será concedido ao participante que preencher as exigências do artigo 22 do Regulamento do Plano CD e consistirá num pagamento de renda mensal, conforme opção manifestada no ato do requerimento.

3.3.1.2 Benefício de Pecúlio por Invalidez do Participante

Será concedido ao participante que preencher as exigências do art. 26 do Regulamento do Plano CD e consistirá num pagamento único de valor igual a 13/12 (treze doze avos) da Contribuição Real Média Mensal (CRMM), multiplicada pelo número de meses que, por ocasião da entrada em invalidez, faltavam para o participante completar 60 anos de idade.

3.3.1.3 Benefício Especial por Invalidez

Mediante concessão do correspondente benefício pela Previdência Social, os Participantes enquadrados como Participante Especial e aqueles que optaram pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido farão jus ao recebimento do Benefício Especial por Invalidez, consistente no Saldo da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, Subconta Participante e Subconta Patrocinador, independente do tempo de inscrição no Plano CD.

3.3.2 Quanto aos beneficiários

3.3.2.1 Benefício de Pecúlio por Morte do Participante

Consistirá num pagamento único de valor igual a 13/12 (treze doze avos) da Contribuição Real Média Mensal, multiplicada pelo número de meses que, na data do seu falecimento, faltavam para o participante completar sessenta (60) anos de idade.

3.3.2.2 Benefício por Morte do Assistido

Ocorrendo o falecimento do assistido em gozo do benefício de aposentaria normal, seus beneficiários farão jus ao recebimento do Benefício por morte do assistido, correspondente ao saldo remanescente da sua reserva.

3.3.2.3 Benefício Especial por Morte do Participante

Na hipótese de falecimento do Participante enquadrado como Participante Especial ou que optou pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, seus Beneficiários farão jus ao recebimento do Benefício Especial por Morte do Participante, consistente no Saldo da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, Subconta Participante e Subconta Patrocinador, independente do tempo de inscrição no Plano CD.

3.4

Institutos

Os Institutos servem para preservar o direito do participante, caso ele venha se desligar da patrocinadora antes de atingir a elegibilidade da aposentadoria normal.

3.4.1

Autopatrocínio

O autopatrocínio permite que o participante, ao perder o vínculo com a patrocinadora, continue inscrito no Plano, desde que ainda não tenha preenchido as condições para o recebimento do benefício da aposentadoria normal. O participante além de manter a contribuição do seu valor, assumirá os custos que ficavam a cargo da patrocinadora, que são: taxa administrativa, taxa de risco e contribuição básica mensal da patrocinadora. Desta forma, o participante preservará o seu Plano exatamente como era antes de se desligar e continuará contribuindo para o seu Plano CD até atingir a elegibilidade para aposentadoria, podendo também optar pelo resgate, BPD ou portabilidade a qualquer momento.

3.4.2

Benefício Proporcional Diferido (BPD)

O BPD é uma opção para o participante que se desligou da patrocinadora antes da aquisição do direito ao benefício pleno e tem no mínimo três anos de vinculação com o Plano CD. O benefício terá como base as aplicações efetuadas até o seu desligamento, ou seja, as suas contribuições continuarão aplicadas até você atingir a elegibilidade para aposentadoria normal. Mas atenção! Você pode fazer contribuições voluntárias para aumentar o seu benefício. Ao optar pelo BPD, o participante passará a custear a taxa administrativa, antes paga pelo patrocinador. Lembramos que após optar pelo BPD é possível fazer o resgate ou a portabilidade do recurso a qualquer momento, desde que ainda não esteja em gozo do benefício.

3.4.3

Portabilidade

É o Instituto que assegura ao participante que se desligou da patrocinadora, o direito de transferir a sua reserva para outra entidade de previdência complementar ou para entidades abertas autorizadas a operar planos de previdência como, por exemplo, Instituições Financeiras. Para ter direito a este Instituto, o participante precisa ter cumprido a carência de no mínimo três anos de vínculo com o Plano. Os participantes que optaram anteriormente pelo autopatrocínio ou pelo BPD podem solicitar a portabilidade a qualquer momento. Ao optar pela portabilidade o participante cessará o seu vínculo com a Fundação.

3.4.4

Resgate

O Instituto do resgate permite ao participante o direito ao saque da totalidade das suas contribuições feitas, podendo ser em uma única vez ou parcelado em até 60 meses. É importante observar que o resgate das contribuições feitas pela patrocinadora estará condicionado ao seu tempo de vínculo empregatício. O participante terá direito a 100% destas contribuições após 16 anos e 8 meses. Em todos os casos haverá incidência de Imposto de Renda, conforme tributação escolhida. Ao optar pelo resgate o seu vínculo com a Fasern é extinto.

4

TRIBUTAÇÃO

Quem faz um plano de Previdência Complementar tem até o último dia útil do mês subsequente ao da contratação para escolher o regime de tributação: Progressivo ou Regressivo. Por isso é bom saber como cada um deles vai agir no seu plano, uma vez que esta escolha será irreversível.

4.1

Regime Progressivo

Trata-se do regime normal aplicado a pessoa física, o mesmo que incide no seu salário mensal. A alíquota cresce de acordo com a sua faixa salarial, conforme tabela* abaixo:

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %
Até 1.787,77	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5
De 2.679,30 até 3.572,43	15,0
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5
Acima de 4.463,81	27,5

* Ano-calendário 2014.

Esta mesma base de cálculo será utilizada para o pagamento do seu benefício mensal. Em caso de Resgate, independente do valor, a alíquota será de 15% em cima do montante e será retida diretamente na fonte. Você fará o ajuste da alíquota na sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda.

4.2

Regime Regressivo

O regime é chamado de regressivo, justamente porque a alíquota vai diminuindo de acordo com o prazo de acumulação, ou seja, quanto maior for o tempo decorrido entre o aporte de recursos na Fasern e o pagamento relativo ao resgate ou ao benefício, menos imposto você irá pagar. Neste caso, não há possibilidade de fazer ajuste na Declaração Anual.

Prazo de permanência do investimento	Alíquota %
Até 2 anos	35%
de 2 a 4 anos	30%
de 4 a 6 anos	25%
de 6 a 8 anos	20%
de 8 a 10 anos	15%
Mais de 10 anos	10%

5

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA E PREVIDENCIÁRIA

A Fasern acredita que a educação financeira e previdenciária é primordial para se ter uma vida tranquila, pois desta forma você saberá administrar os seus recursos de maneira saudável. Por este motivo, foi criado o Programa de Educação Financeira e Previdenciária, que tem como princípio instruir, orientar e informar sobre os assuntos ligados à Fundação e ao sistema financeiro e previdenciário.

Fique por dentro das nossas ações educativas e planeje o futuro conosco!

Agora que você conhece melhor a fundação e o seu Plano, lembramos que é importante acompanhar o funcionamento dos mesmos.

Sua participação contribuí com a nossa melhoria!



www.planejefuturo.com.br
www.fasern.com.br

fasern
Previdência Complementar



PLANEJE O FUTURO

www.planejeofuturo.com.br

2014

Rua Olinto Meira, 1074 - Barro Vermelho
CEP: 59030-180 - Natal/RN

Fone: 84 - 3092.4350

www.fasern.com.br